



# *Câmara Municipal de Itirapuã*

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Fone-fax – (016) 3146-1356  
CEP 14.420-000 – ITIRAPUÃ – SP

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16/2014 DE 01 DE AGOSTO DE 2014**

**“ESTENDE O DIREITO DE RECESSO ESCOLAR PARA TODOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM EXERCÍCIO NO SETOR DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL ITIRAPUÃ/SP”**

**JOSÉ REIS SILVA**, Vereador da Câmara Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do inciso X do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, apresenta à deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º.** Fica assegurado pela presente Lei, a todos os servidores públicos municipais em exercício nas Unidades Escolares da rede municipal de educação, o direito ao gozo do recesso escolar nos mesmos moldes dos servidores docentes, sem prejuízo de vencimentos, nos períodos estabelecidos no calendário escolar.

**Parágrafo Único** – A concessão desse direito será efetivada em forma de revezamento entre os servidores, de forma que as Unidades Escolares permaneçam abertas neste período durante o horário comercial garantindo, no entanto, o número de dias previstos no calendário escolar.

**Artigo 2º.** Se aplica o que trata o artigo 1º da presente Lei, aos servidores municipais cujos salários sejam pagos com recursos oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), e demais verbas da educação, e cujo trabalho seja integralmente desenvolvido no setor de educação ou em função da educação.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as e disposições em contrário.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Itirapuã-SP,  
ao 1º dia do mês de agosto de 2014,

---

**Jose Reis Silva**  
**Vereador**

**Justificativa:**



# *Câmara Municipal de Itirapuã*

*Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Fone-fax – (016) 3146-1356  
CEP 14.420-000 – ITIRAPUÃ – SP*

Não se pode imaginar uma instituição educacional sem considerar que todos os funcionários são também parte importante do processo educacional.

Os funcionários não docentes podem ser sim considerados educadores pois são eles que se responsabilizaram pelo zelo e bom atendimento das crianças, dando suporte para que o professor desenvolva de maneira produtiva suas atividades em sala de aula. Desse modo é justo que tenham os mesmos direitos, já concedidos aos profissionais docentes, como é o caso do recesso escolar. Sob pena de se estabelecer dentro de um espaço escolar, uma incoerência inexplicável, que deve e necessita ser um espaço democrático, com finalidade é a de formar, instruir crianças em sua mais tenra idade, para que venham a serem cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, para que viva em sociedade de forma pacífica e harmoniosa.

Considerando que a escola deve ser antes de qualquer coisa um espaço democrático isso pressupõe a igualdade de direitos e deveres sem distinção para todos os seus agentes.

Dessa forma peço, aos demais pares que por uma questão de justiça, aprove a presente proposição.

**José Reis Silva**

**Vereador**